



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.653, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

- Acrescenta parágrafo único ao artigo 68 da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 68, da Lei Municipal nº 4.400 de 07 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

“Parágrafo único. Toda e qualquer gratificação anteriormente percebida pelo servidor, de forma ininterrupta, que se perpetuou até a data prevista no art. 212 da presente Lei, fica incorporada aos vencimentos do servidor, retroagindo o efeito desta norma, para fins de reconhecimento ao direito, a data início do recebimento da gratificação”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de Junho de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/06/12.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 161/12, da Câmara Municipal de Tatuí).